TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviço de locação de **02 (duas) impressoras multifuncionais monocromáticas** (tecnologia laser ou LED), novas ou em perfeito estado de funcionamento, incluindo o fornecimento de todos os insumos (exceto papel), além da manutenção preventiva e corretiva com suporte técnico presencial e remoto, para atendimento às demandas do IPESC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	**SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA** **Tecnologia:** Laser ou LED, monocromática, padrão A4/Carta. **Funções:** Cópia, impressão e digitalização colorida via rede. **Desempenho:** Velocidade mínima de impressão de 34 páginas por minuto (ppm). **Capacidade de Papel:** Bandeja padrão para no mínimo 250 folhas e alimentação manual (bypass) integrada. **Recursos:** Alimentador Automático de Documentos (ADF), impressão frente e verso automática (duplex) e painel de operação. **Conectividade:** Interfaces Ethernet (Rede) e USB; suporte a protocolos TCP/IP. **Franquia Mensal:** 3.000 páginas mensais por equipamento (totalizando 6.000 páginas globais), com cobrança proporcional de excedente. **Insumos Inclusos:** O fornecimento de toners originais ou compatíveis 100% novos (primeiro uso) e peças de reposição deve estar incluso no valor da locação, garantindo nitidez e densidade de preto adequadas, sem manchas. Estoque mínimo de reserva de 01 (um) cartucho de toner por equipamento, providenciando a reposição automática sempre que um insumo for instalado. **Compensação e Excedente:** As páginas não utilizadas em um equipamento poderão compensar o consumo do outro dentro do mesmo mês civil. As páginas impressas que excederem o limite global de 6.000 páginas serão faturadas de forma proporcional, conforme valor do "ponto excedente" registrado na proposta vencedora.	2

1.2. Os equipamentos deverão contemplar uma franquia mínima de 3**.000 (três mil) páginas/cópias mensais por equipamento**, totalizando uma franquia global de **6.000 (seis mil) páginas mensais**, sendo o excedente faturado mensalmente de acordo com o valor unitário ofertado na proposta comercial.

A contratação dar-se-á mediante emissão de Autorização de Fornecimento em substituição ao instrumento contratual, conforme previsto no inciso II, art. 95 da Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade Pública e Interesse Administrativo: A presente contratação justifica-se pela necessidade premente do IPESC em manter a continuidade de suas atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao público. A disponibilidade de equipamentos multifuncionais de impressão, cópia e digitalização são indispensável para a instrução de processos administrativos, emissão de certidões, relatórios financeiros, previdenciários e demais documentos de rotina da autarquia.

2.2. Vantajosidade do Modelo de Locação: A opção pela locação de equipamentos (outsourcing), em detrimento da aquisição de bens, fundamenta-se nos princípios da eficiência e da economicidade (Art. 37, *caput*, da CF/88), destacando-se as seguintes vantagens:

- **Redução de Custos de Capital:** Evita o desembolso imediato de recursos públicos para a compra de ativos que sofrem rápida depreciação tecnológica.
- **Garantia de Disponibilidade:** Transfere para a contratada a responsabilidade integral pela manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças, minimizando o tempo de indisponibilidade dos serviços por falhas técnicas.
- **Insumos Inclusos:** Elimina a necessidade de aberturas de processos licitatórios paralelos e complexos para a compra de toners e cilindros, evitando estoques obsoletos e riscos de desabastecimento.
- **Previsibilidade Orçamentária:** O modelo de franquia mensal associado ao pagamento por página excedente permite um controle rigoroso e previsível do teto de gastos com base no consumo real do IPESC.

2.3. Dimensionamento do Objeto e Franquia: A definição do quantitativo de 02 (dois) equipamentos e a franquia global estimada em 6.000 páginas mensais baseiam-se no histórico de consumo do órgão e na distribuição física dos setores do IPESC, garantindo o atendimento ágil da demanda interna sem ociosidade de recursos.

2.4. Adequação da Dispensa de Licitação: A contratação por meio de Dispensa de Licitação encontra amparo legal no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações), visto que o valor estimado para a vigência contratual enquadra-se dentro dos limites legais para contratação direta de serviços comuns, configurando um processo ágil, menos oneroso para a Administração e plenamente proporcional ao escopo pretendido.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Requisitos de Entrega e Instalação:

- Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e configurados na sede do IPESC no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato. A entrega física, transporte, descarregamento e movimentação interna dos equipamentos são de total responsabilidade da contratada. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- Os equipamentos deverão ser entregues novos ou em perfeito estado de conservação e funcionamento (com contadores zerados ou adequados para o início do contrato).
- A instalação compreende a configuração física e lógica dos equipamentos, incluindo a conexão na rede local do IPESC e a instalação de drivers e softwares de gerenciamento nos computadores indicados pela fiscalização.

3.2. Requisitos de Manutenção e Assistência Técnica (SLA):

- A contratada deverá fornecer manutenção preventiva (periódica) e corretiva (chamados técnicos) sem qualquer custo adicional para o IPESC.
- A assistência técnica deverá ser prestada no horário de expediente do IPESC.
- **Tempo de Resposta (SLA):** O atendimento técnico presencial deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis** após a abertura do chamado pelo IPESC.
- **Tempo de Solução:** Caso o problema não seja resolvido no local em até **48 (quarenta e oito) horas** após o chamado, a contratada deverá substituir o equipamento com defeito por outro de especificações iguais ou superiores.

3.3. Requisitos de Insumos e Consumíveis:

- A contratada é responsável pelo fornecimento integral de todas as peças, componentes, toners, cilindros e cartuchos necessários para o funcionamento contínuo dos equipamentos, **exceto o papel**.
- Todos os insumos fornecidos deverão ser originais ou genuínos do fabricante do equipamento, ou novos de primeiro uso que garantam a qualidade de impressão idêntica à do fabricante, sendo vedado o uso de insumos recarregados ou remanufaturados de baixa qualidade.
- A contratada deverá manter no IPESC um **estoque mínimo de contingência** de pelo menos 01 (um) cartucho de toner sobressalente para cada equipamento instalado.

3.4. Requisitos de Qualificação e Regularidade (para a Dispensa):

- Para fins de contratação e pagamentos, a empresa deverá comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio da apresentação das certidões negativas vigentes (CND Federal/INSS, CND Trabalhista, CRF/FGTS e CND Estadual/Municipal).
- A empresa contratada deverá indicar formalmente um preposto responsável pela interlocução administrativa e técnica com o fiscal do contrato do IPESC.

3.5 DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Francisco Vieira de Resende, nº 62, Centro, São José do Calçado, das 08h às 16h, e deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados).

O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

Ficará a cargo da contratada ou do transportador a descarga e movimentação do material do veículo até o local designado pelo empregado responsável pelo recebimento.

A Fiscalização e aceitação do objeto será do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente do processo de licitação, através de servidores indicados por representante autorizado pelo IPESC . Sendo que os produtos serão recebidos depois de conferidas às especificações, quantidades e prazo de validade dos mesmos.

As máquinas serão recebidas e conferidas pelo responsável e serão aceitos se estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

4. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Fiscalização e Acompanhamento:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um **Fiscal de Contrato** (e respectivo suplente) formalmente designado pela Administração do IPESC, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

4.2. Do Controle do Volume de Impressão e Bilhetagem:

A medição do volume de páginas impressas, copiadas e digitalizadas será realizada mensalmente, no último dia útil de cada mês de apuração.

A apuração dar-se-á por meio da leitura dos **contadores físicos e eletrônicos** internos dos próprios equipamentos ou por meio de software de bilhetagem fornecido pela Contratada.

O relatório de medição dos contadores deverá ser gerado em conjunto ou validado formalmente pela fiscalização do IPESC antes da emissão da Nota Fiscal.

4.3. Do Mecanismo de Compensação e Cobrança da Franquia:

O pagamento mensal básico corresponderá ao valor fixo da franquia de **6.000 (seis mil) páginas globais** (3.000 páginas por equipamento), independentemente do IPESC ter atingido ou não esse limite no mês.

As páginas que **ultrapassarem** a franquia mensal global de 6.000 páginas serão cobradas de forma proporcional na mesma fatura o número de páginas excedentes constante na proposta contratada.

4.4. Da Comunicação e Gestão de Chamados:

Toda e qualquer comunicação formal entre o IPESC e a Contratada (como aberturas de chamados técnicos, solicitações de toners e reclamações) deverá ocorrer por **canal oficial** e registrado (e-mail, sistema de chamados ou aplicativo de mensagens corporativo).

O prazo estabelecido de atendimento (SLA) começará a contar estritamente a partir do horário de registro do chamado ou envio do e-mail.

4.5. Das Penalidades por Descumprimento Contratual:

O descumprimento injustificado das condições contratuais ensejará a aplicação de sanções administrativas ao contratado, previstas na legislação vigente, tais como:

- **Advertência** por escrito em caso de pequenas faltas operacionais.
- **Multa moratória** diária pelo atraso na entrega, instalação ou na substituição de equipamentos com defeito após o vencimento do prazo de SLA.
- **Rescisão unilateral** do contrato em caso de reincidência de descumprimentos graves que prejudiquem as atividades finalísticas do IPESC.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **Dispensa**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item.**

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O custo estimado da presente contratação se enquadra na hipótese de contratação direta por meio de dispensa de licitação, conforme preceitua o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

ESTIMATIVA VALOR UNITÁRIO MENSAL (R$)	ESTIMATIVA VALOR TOTAL MENSAL (R$)	ESTIMATIVA VALOR DO PONTO EXCEDENTE (R$)
R$ 363,00	R$ 686,00	R$ 0,08

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

7.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no site do IPESC e DIO/AMUNES.

7.2 Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

a.1) Der causa à inexecução parcial do contrato;

a.2) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a.3) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

a.4) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

a.5) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a.6) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a.7) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

b.1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b.2) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **"a.1", "a.2"** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b.3) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **"a.3, "a.4", "a.5" e "a.6"** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **"a.1" e "a.2"**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c. Multa:

1. Moratória de 0,5%(cincodécimosporcento)pordiadeatrasoinjustificadosobreovalorda parcela inadimplida, até o limite de **60** (sessenta) dias;

2. O atraso superior a **90 (noventa)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas **"a.4" a "a.7"** do subitem **08**, de **0,5%** (cinco décimos por cento) a **15%** (quinze por cento) do valor do Contrato;

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea **"a.1"** do subitem **08**, de **5%** (cinco por cento) (preencher) a **30%** (trinta por cento) do valor do Contrato;

5. Para infração descrita na alínea **"a.2"** do subitem **08**, a multa será de **5%**(cinco por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor do Contrato;

6. Para infrações descritas na alínea **"1.3"** do subitem **08**, a multa será de **5%**(cinco por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor do Contrato;

d. Para a infração descrita na alínea "a.1" do subitem **08**, a multa será de **5%**(cinco por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

d.1)A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

d.2)As sanções previstas nas alíneas **"a", "b" e "c"** do item **07** não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

d.3)Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

d.4)Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

d.5) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

d.6)A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

8.2.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá

notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

8.2.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.2.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea **"a"** do subitem **7.2** será de **05 (cinco)** dias úteis e **15 (quinze)** dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

8.2.4 O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

8.2.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

e. Na aplicação das sanções serão considerados (art.156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

g. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório,

a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art.160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

h. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

i. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

j. Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

k. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

l. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

m. Sempre juízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

9. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art.137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no

prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.9 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.13 Obriga-se a cumprir automaticamente os descontos Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e a desoneração autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), quando for o

caso.

10. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.5 Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

10.6 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7 Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8 Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.9 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

10.10 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (IMR) E DE PAGAMENTO

11.1 Do Recebimento Provisório e Definitivo:

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade

com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 17.1.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art.143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pelas implicidade ou quantidade recebida do objeto.

11.2 Nota fiscal

Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de

cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. O prazo de validade;
2. A data da emissão;
3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
4. O período respectivo de execução do contrato;
5. O valor a pagar; e
6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte(conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

11.3 Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação, conforme art. 69, inciso IX da Lei nº 13.303/2016 e Decisão nº 705/1994 – Plenário, o Tribunal de Contas da União - estabelece a seguinte ***cláusula obrigatória*** nos contratos celebrados pelas empresas estatais:

Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10(dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sempre juízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não

procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

11.4 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

VM=VFX (12)/100XND/360

Onde:

VM=Valor da Multa Financeira.

VF=Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

11.5 Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº

123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.6 Do reajuste:

Art. 48. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital e no contrato de índice de reajustamento de preço, segundo a periodicidade da legislação nacional, de data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 1º O edital e o contrato deverão indicar as datas-base dos orçamentos estimados da contratação, para fins de reajuste.

§2º Poderá ser utilizado como data-base do orçamento estimado a data-base das tabelas de referência utilizadas pela Administração.

§3º Será nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano ou que na apuração do índice de reajuste produza efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual, nos termos do art. 2º, §§ 1º e 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§4º O reajuste produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês, não podendo ser concedidos reajustes com base em fração ou parcela de mês, sendo vedado apurar percentuais de reajustamento utilizando- se do método de cálculo "***pro rata die***".

§ 5º O valor do reajuste será calculado por meio da seguinte fórmula:

VR = V (I -I0)/I0 Onde:

VR = Valor do reajuste

V= Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada

I0= Índice inicial - refere- se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base, sendo que no primeiro reajuste será o mês estabelecido nos termos do § 1º.

I = Índice final - refere-se ao mês de reajuste, ou seja, ao mesmo mês do ano subsequente ao **"I0".**

§ 6º O valor reajustado passará a ser devido a partir do 1º dia do mês seguinte ao mês considerado para o cálculo do ***I - índice final***.

§7º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do novo período de reajuste será a data da revisão, em relação às parcelas alcançadas por tal modificação contratual, nos termos do art. 2º,§ 2º, da Lei Federal nº 10.192, de 2001.

§8º O período de atraso na execução, reconhecido administrativamente como de culpa do contratado, será excluído do cômputo da anualidade para fins de reajustamento, devendo ser promovida a cobrança, inclusive com glosa e retenção, de eventuais reajustes já pagos, sem prejuízo, ainda, das penalidades contratuais cabíveis.

12 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ITEM
1
Projeto/Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPESC DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO **Elemento de despesa:** 33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA **Fonte de Recurso:** 180200000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO **Ficha:** 0008

13 DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

São José do Calçado–ES, 23 de outubro de 2026

Elaborado por:

Melânia Aparecida Abreu dos Santos
Servidora/Escriturária
Matrícula 028401

Aprovação:

LAYSA CORRÊA RAMOS SOUZA
Diretora Presidente do IPESC
Decreto nº 8691/2026